



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

REQUERIMENTO Nº 0549-2019

Processo nº 4935-2019

EMENTA: Manifesta REPÚDIO contra a mais recente produção do grupo Porta dos Fundos, veiculada na plataforma Netflix sob o seguinte título: **“Especial de Natal Porta dos Fundos: a primeira tentação de Cristo”**.

APROVADO O REQUERIMENTO

EM ____/____/____

REJEITADO O REQUERIMENTO

EM ____/____/____

RETIRADO: PELO AUTOR ()

AUSÊNCIA DO VEREADOR ()

EM ____/____/____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **DAVI ALCOLUMBRE - Presidente do Congresso Nacional**, requerendo que as referidas Casas, acolham nossa Moção de REPÚDIO contra a mais recente produção do grupo Porta dos Fundos, veiculada na plataforma Netflix sob o seguinte título: **“Especial de Natal Porta dos Fundos: a primeira tentação de Cristo”** e manifestem-se segundo os anseios do Povo, em sua grande maioria Cristão – cerca de 86% - face ao desrespeito que retratam a Fé destes milhões de brasileiros, sobrepujando sua liberdade de expressão face as garantias constitucionais de liberdade religiosa e dignidade humana.

REQUEREMOS também seja oficiada a empresa **NETFLIX Brasil** Avenida das Nações Unidas, 8501 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05425-070 de forma que tomem ciência da referida Moção e considerem que grande parte da população das cidades de Guaratinguetá e vizinhas, repudia a veiculação de tal programa, em deliberada afronta aos princípios que estabelecem as garantias constitucionais, conforme citado acima.

Contra qualquer argumento favorável à citada empresa, de antemão já me asseguro sobre o direito de expressar indignação ao que está sendo veiculado e falar em nome de inúmeros cidadãos que comungam o mesmo sentimento. Ademais, é também refutável a afirmação de que os assinantes não satisfeitos que não assistam aquilo que não lhes agrada.

Ressalte-se que quem financia a empresa NETFLIX são os seus assinantes e obviamente, como consumidores, tem o direito legal de opinar e cobrar qualidade e respeito em sua grade de programação.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Fls. n.º 02 do Requerimento n.º 0549 – 2019.

Se a empresa não se interessa com a opinião de seus clientes, adota a postura de simplesmente ignorar os efeitos de sua decisão, então que os perca, ressaltando que a relação comercial, neste caso, pode ser extinta sob a vontade de quem compra o produto, com um simples click. E é neste sentido que o número de pessoas que não querem financiar uma empresa que não os respeita, ao não respeitar suas crenças, está crescendo a cada dia.

Vivemos sem Netflix e sem o “Porta dos Fundos”, mas estes não sobrevivem sem nós. Eles dependem financeiramente da assinatura contratual com seus consumidores, o povo que, em sua grande maioria está indignada e chocada com seus posicionamentos nada democráticos. Liberdade de expressão não é um salvo conduto para a qualquer tipo de ofensa alheia.

No Change.org, site que permite a usuários criar petições online, um abaixo-assinado destinado à Netflix pede o “impedimento” do especial por “ofender gravemente os cristãos”. A petição já conta com 1 milhão de assinaturas. E isso tende a aumentar ainda mais.

Mas vamos a alguns argumentos legais. Ao longo dos anos, o Supremo Tribunal Federal sempre foi chamado para concretizar o sentido do princípio constitucional da liberdade de expressão e pensamento, que a Constituição Federal de 1988 protege como direito fundamental nos incisos IV e IX do seu artigo 5º. Desta forma, cada vez que este princípio contrapõe-se a um outro, cabe ao Supremo a dar-lhe contornos mais claros. Como resultados, na medida em que procedem-se os julgados, lhe impõe limites.

Caro Presidente, alguns fatos não devem ser interpretados isoladamente como situação simplesmente ancorada na liberdade de expressão, mas de acordo com suas diversas conceituações e consequências, no que pese, ao desrespeito à outras liberdades constitucionais. Assim, o que vale não é o que pensamos, nós a comunidade cristã, ou o que pensam os produtores, se é ou não é, em sua análise uma mera peça de comédia. Está em discussão, efetivamente, o fato de quem a promove estar incitando claramente a segregação religiosa e o preconceito. Ademais, tem discriminado (como pano de fundo), a cultura de fé de milhões de brasileiros. É o que ocorre no caso concreto, ora repudiado.

Repito, um direito individual não pode ser utilizado como salvaguarda para conduta ilícita. **O direito à livre expressão apenas será exercido legitimamente acaso atendidos os limites que o próprio texto constitucional lhe impõe.** Para delineá-los, há necessidade de proceder-se a uma ponderação jurídico-constitucional, a fim de que se tutele o prevalente.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Fls. n.º 03 do Requerimento n.º 0549 – 2019.

É inegável o caráter anticristão, **Cristofóbico**, com vistas a ganhar prestígio e fama, fazendo sarcasmo religioso que rega a pseudocomédia, objeto de nosso repúdio. Independentemente se adotamos critérios antropológicos, históricos ou religiosos, queremos que prevaleça e seja tutelado em nossa sociedade o respeito à liberdade de crença ao povo brasileiro. Hoje fazem contra os valores cristãos e amanhã, quem serão os alvos desta famigerada classe de artistas que não respeita a liberdade alheia? Serão os muçulmanos, os umbandistas, os budistas, etc?

Valendo-se do princípio da proporcionalidade na composição entre direitos fundamentais, entendo que deve sobressair o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, uma vez que há radical discriminação religiosa travestida de liberdade de expressão, o que compromete a ideia de igualdade, um dos fundamentos do Estado democrático.

No Brasil, a legislação e a jurisprudência alinham-se à adesão do Brasil às convenções internacionais que versam, em minha análise, sobre a matéria. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada no ano de 1969, veda e enquadra na prática de racismo qualquer ato que induza ou incite, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor, RELIGIÃO, etnia ou procedência nacional.

Ainda, o colunista do Opinião Crítica, Heuring Felix Motta, que é teólogo e professor, destacou que ao veicular o especial da Porta dos Fundos, se tornou cúmplice do crime de vilipêndio religioso, conforme especificado pelo Artigo 208 do Código Penal Brasileiro, fato que precisamos considerar dentro do campo da legitimidade das ações propostas.

Não é admissível justificar a publicação de obras que ofendem a dignidade da sociedade cristã na liberdade de expressão porque tal garantia não é absoluta. E nos causa estranheza uma empresa que ganha muito dinheiro no país, veicular programa do tipo, mesmo sabendo que grande parte da população é cristã.

As palavras a seguir foram extraídas da página da União dos Juristas Católicos do Estado de São Paulo (UJUCASP).

Não ao vilipêndio dos valores cristãos.

A União dos Juristas Católicos do Estado de São Paulo (UJUCASP) vem a público manifestar veemente descontentamento contra a mais recente produção do grupo Porta dos Fundos, veiculada na plataforma Netflix sob o seguinte título: “Especial de Natal Porta dos Fundos: a primeira tentação de Cristo”.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Fls. n.º 04 do Requerimento n.º 0549 – 2019.

O pretexto da obra é a comédia. No entanto, seu real intuito é levar ao ridículo a fé da maioria da população brasileira, rebaixando, depreciando e aviltando as figuras da Sagrada Família. O riso nasce do achincalhe grosseiro, do afã de chocar e criar polêmica com o mais sacro valor do povo.

Sabe-se que a arte, em geral, e a comédia, em particular, necessitam de certa margem de liberdade criativa para produzirem suas obras. Dependem da liberdade de expressão, domínio em que o gênio artístico desenvolve suas capacidades e, por vezes, produz obras memoráveis.

Isso não quer dizer, porém, que as outras garantias constitucionais devam ser desprezadas no caminho. Sobretudo, a garantia da liberdade religiosa, indiscutivelmente uma das mais importantes.

Não Adianta participar de Missa ou do culto, dizer-se cristão, e não defender a dignidade daquele a quem temos como Deus. É preciso buscar medidas judiciais contra essa patacoada e seus protagonistas. A liberdade não é um valor absoluto. Nem poderia ser. Sua existência pressupõe certos limites, sob pena de se anular a si mesma.

Em resposta dirão que o Estado é laico. Sim, é verdade. Mas não é laica a sociedade cujos valores ele pretende representar. Erra-se muito em achar que essa constatação exime alguém de respeitar a liberdade religiosa. Equivoca-se bastante ao concluir que dessa laicidade se possa pisotear à vontade as garantias e os princípios mais caros ao cidadão. Atacar cristãos já virou esporte; ninguém nunca reage.

Definitivamente, a liberdade não é um valor absoluto. Nem poderia ser. Sua existência pressupõe limites, sob pena de se anular a si mesma. Assim, quando duas liberdades públicas se chocam, cumpre usar do bom senso para definir qual delas prevalecerá.

Não se trata de clamar por censura. De forma alguma. O fato é que a liberdade de expressão não pode jamais servir de salvo-conduto para o cometimento de crimes. Pede-se o cumprimento da lei e a proteção do mais elevado valor. Afinal, é na própria base da civilização que reside a liberdade religiosa, sem a qual só nos resta a barbárie.

Sabemos que tal produção gerou insatisfação entre políticos e líderes cristãos que consideraram que o humorístico promoveu um ataque contra a crença, o que se caracteriza como crime.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Fls. n.º 05 do Requerimento n.º 0549 – 2019.

Católicos e evangélicos reclamam do nível de ataque promovido pelo grupo contra o cristianismo e estão unidos sob a mesma causa, com vistas a manifestarem-se e defenderam-se dos constantes ataques aquilo que lhes é comum. Jesus é a pessoa que mudou a história antes de depois dele, deixando exemplos de fraternidade, de comunhão, de amor ao próximo, de respeito e de perdão. Mas também levantou o chicote quando viu que o Templo, lugar Sagrado estava sendo vilipendiado pelos mercadores. Que tenhamos postura semelhante e sejam nossos chicotes as nossas palavras, nossos gestos e nossas ações.

Solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento aos Excelentíssimos Senhores **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA** – Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, **EROS BIONDINI** – Deputado Federal, ao Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor **DOM ORLANDO BRANDES** – Arcebispo da Arquidiocese de Aparecida; aos Reverendíssimos Senhores **PE. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA** - Rua Niterói, 350 – Jardim Vista Alegre – CEP: 12.523- 520, **PE. MATUSALÉM GONÇALVES DOS SANTOS** – Rua Dr. Fernando Miléo, s/n – Cep: 12.509-060 - Parque São Francisco; **PE. JOSÉ FERREIRA DA SILVA** - Praça Nossa Senhora da Glória, 200 – Pedregulho, **PE. NELSON FERREIRA LOPES** - Rua Feijó, 40 – Centro - CEP: 12.500-320, **PE. JOSÉ CARLOS DE MELO** – **PE. CARLINHOS** – Rua José Limongi Moreira, 321 - São Dimas, CEP: 12513- 160 e **PE. SILVIO CÉSAR FLORENCIO**, Rua Dom Epaminondas, 446 – Centro, Cep: 12.580-000 – Roseira/SP.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, dezembro de 2019.

MARCOS EVANGELISTA
Vereador

Protocolo Nº 3798-2019
11/12/2019

Divisão Legislativa – ME/sa.